



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei Ordinária nº 18/2022

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2022 QUE INCLUI COMO OBJETO DE CONHECIMENTO NOS TERMOS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS NA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E ABUSO SEXUAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Autor: Zesiel Ribeiro da Silva

Relator: Márcio Renê Gomes de Sousa

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

A matéria em análise de autoria do excelentíssimo parlamentar, Zesiel Ribeiro da Silva, institui o programa de incentivo à informações sobre situações de violência intrafamiliar e abuso sexual às crianças e adolescentes nas escolas municipais de Imperatriz/MA.

O ilustre vereador Zesiel Ribeiro da Silva com o objetivo de assegurar os princípios e garantias dos estudantes de Imperatriz – MA, elencados na Constituição Federal, por meio de informações no ambiente escolar sobre situações de violência intrafamiliar e abuso sexual às crianças e adolescentes, para que estes possam identificar e prevenir sobre o tema.

Este é o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição da matéria, a origem da proposição da matéria (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei Ordinária nº 18/2022

Em sede de competência legislativa temos como matéria de natureza não concorrente de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Imperatriz que visa dispor sobre educação pública fundamental:

Art. 13 – Ressalvados os casos de competência exclusiva, **cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial, sobre:**

XIV – programas plurianuais de:

a) **educação** e cultura;

XVI – legislar sobre normas locais de:

o) **educação pública fundamental;**

Assim, considero preenchidos os requisitos do juízo de admissibilidade e passo ao mérito em sede de análise de legalidade e Constitucionalidade.

Neste diapasão, tendo em vista que a análise dever ser de aspectos técnicos de legalidade e constitucionalidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária Nº 18/2022, que inclui como objeto de conhecimento nos Temas Contemporâneos Transversais na Rede de Ensino no Município de Imperatriz, informações sobre situações de violência intrafamiliar e abuso sexual às crianças e adolescentes.

É o voto.

II- VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Projeto de Lei Ordinária nº 18/2022

diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE** acatamos a redação do relator.

Ao nosso olhar, a apesar da matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator**, julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL** o referido **projeto de lei**, na qual tem o objetivo de autorizar os estabelecimentos de ensino públicos e privados abordar Temas Contemporâneos Transversais informações sobre situações de violência intrafamiliar e abuso sexual às crianças e adolescentes, através de aulas pesquisas, pesquisas, feiras de ciências, gincanas, palestras e mesas redondas.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE-PRES.	Adhemar Alves de Freitas Junior
2º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.